



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PAUTA

20ª REUNIÃO ORDINÁRIA

4ª Sessão Legislativa – Legislatura 2017/2020

DATA: 08.12.2020

PEQUENO EXPEDIENTE:

- a) Leitura da mensagem bíblica (Vereador Pastor Alaércio R. Luzia).
 - b) Chamada inicial;
 - c) Discussão da ata da 19ª reunião ordinária;
 - d) Leitura de correspondência e comunicações;
 - e) Apresentação sem discussão de proposições e encaminhamento às Comissões permanentes para emissão de parecer:
- **Processo de Lei nº Complementar nº 66/2020** – Dispõe sobre o sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Patrocínio-MG, SCI e dá outras providências. (autor: Prefeito Municipal)
 - **Processo de Lei nº Complementar nº 67/2020** – Estabelece diretrizes de conservação e limpeza dos canteiros centrais das avenidas, rotatórias, estradas vicinais, entradas da cidade e lotes públicos no Município de Patrocínio e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal)
 - **Processo de Lei nº 497/2020** – Denomina de “Sargento Leonardo Zavarezzi”, a Quadra de instruções do TG 04-020, em Patrocínio-MG. (autor: Vereador José Roberto dos Santos)
 - **Processo de Lei nº 498/2020** – Denomina de “Adriano de Oliveira Barros “BOB”, O Ginásio Poliesportivo do Bairro Serra Negra, no Município de Patrocínio-MG. (autor: Vereador Carlos Alberto Silva)
 - **Processo de Lei nº 499/2020** – Denomina de “Gilberto Afonso Vieira”, A Escola Municipal localizada no Bairro Nações, no Município de Patrocínio-MG. (autora: Vereadora Adriana de Paula)

ORDEM DO DIA

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

- **Processo de Lei nº 396/2019** – Denomina de “Divino dos Reis Nunes” o Centro de Educação Infantil na comunidade de Martins (Córrego Feio), em Patrocínio/MG (autora: Vereadora Adriana de Paula).
- **Processo de Lei nº 495/2020** – Denomina de “Maria de Fátima Alves” a cozinha situada no Centro de Educação Infantil Renascer (CAIC), Município de Patrocínio-MG. (autor: Vereador Carlos Alberto Silva)
- **Processo de Lei nº 496/2020** – Denomina de “Divina do Amaral Queiróz, a praça do Bairro New Golden, em Patrocínio-MG. (autora: Vereadora Adriana de Paula)

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

- **Processo de Lei nº 390/2019** – Institui o “Programa de Prevenção e Combate ao Suicídio” no Município de Patrocínio. (autora: Vereadora Marcilene Jacinto).
- **Processo de Lei Complementar nº 65/2020 (PL 04/2020)** – Altera a Lei Complementar nº 40 de 30 de dezembro de 2006, que Dispõe o Sistema Tributário Municipal e as normas gerais do direito tributário aplicáveis ao Município e dá outras providências. (autor: Prefeito Municipal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA:

- Indicação n.º.: 1.671 a 1674/2020
- Moção n.º.: 568/2020

- verificação de presença

GRANDE EXPEDIENTE

- Vereador Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz – assuntos de relevância para a Comunidade.

Patrocínio-MG., 06 de dezembro de 2020.

Florisvaldo José de Souza
Presidente

Camara Municipal de Patrocinio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0009393/2020

Data: 04/12/2020 10:56:50

Requerente: 000000031 - José Roberto dos Santos

CPF: 150.707.786-68

Fone: 34 3831-2219

Endereço: RUA Secundino Faria Tavares, 1066

Documentos Solicitados

021461/018 - Geral: Processo de Lei



Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO: _____

ISSQN/TAXA DIVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO CONTAS CORRENTE: _____

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO DE IPTU: _____

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____

de fundo _____, pela esquerda _____, com área

de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO DE LEI Nº 497 /2020


DENOMINA DE "SARGENTO LEONARDO ZAVAREZZI" A COBERTURA DA QUADRA DE INSTRUÇÕES DO TG 04-020, EM PATROCÍNIO/MG.

O povo do município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVA a seguinte lei:

Art. 1º - A cobertura da Quadra de Instruções do TG 04-020 de Patrocínio/MG, passa a denominar-se "SARGENTO LEONARDO ZAVAREZZI".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio, sala das Sessões, 04 de Dezembro de 2020.


VEREADOR JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
PTB

Camara Municipal de Patrocinio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0009411/2020

Data: 04/12/2020 15:24:02

Requerente: 000000272 - Deiró Moreira Marra

CPF: 491.320.596-04

Fone: 3839-1800

Endereço: João Alves do Nascimento, 1452

Documentos Solicitados

021479/018 - Geral: Ofício


Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO: _____

ISSQN/TAXA DIVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO CONTAS CORRENTE: _____

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO DE IPTU: _____

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____

de fundo _____, pela esquerda _____, com área

de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



OFÍCIO Nº : 044/2020
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei.
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito.
DATA : 04/12/2020

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 006/2020, que **“ESTABELECE DIRETRIZES DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS CANTEIROS CENTRAIS DAS AVENIDAS, ROTATÓRIAS, ESTRADAS VICINAIS, ENTRADAS DA CIDADE E LOTES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** em regime de **URGÊNCIA**.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^a e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

EXMº SR.
FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.
PATROCÍNIO – MG

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me às Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 006/2020, que **“ESTABELECE DIRETRIZES DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS CANTEIROS CENTRAIS DAS AVENIDAS, ROTATÓRIAS, ESTRADAS VICINAIS, ENTRADAS DA CIDADE E LOTES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A propositura ora apresentada retrata um dos maiores problemas enfrentados no mundo, diga-se de passagem, ainda sem solução, que é o lixo produzido pelo ser humano.

O descarte do lixo em qualquer local impróprio para este fim causa riscos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, um direito constitucionalmente garantido inclusive salvaguardado para as futuras gerações.

O acúmulo de lixo pode gerar chorume e contaminar a água e o solo. Ainda pode servir de abrigo e alimento para animais e insetos que são vetores de doenças, as mais comuns são a Leptospirose, Peste Bubônica e Tifo Murino, causadas por roedores em especial os ratos, além de febre tifóide e cólera causadas por baratas, malária, febre amarela, dengue, leishmaniose e elefantíase, transmitidas por moscas, mosquitos e pernilongos. Pode causar enchentes e emissão de gases tóxicos.

Assim, visando combater de forma eficaz o lixo despejado em locais impróprios nos logradouros públicos, de forma a promover e manter a limpeza da cidade, submetemos o presente projeto aos nobres edis, requerendo a aprovação do mesmo **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Processo de Lei Complementar 67/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 04 DE DEZEEMBRO DE 2020.

ESTABELECE DIRETRIZES DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS CANTEIROS CENTRAIS DAS AVENIDAS, ROTATÓRIAS, ESTRADAS VICINAIS, ENTRADAS DA CIDADE E LOTES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica expressamente proibido o descarte e depósito de lixo nos canteiros centrais das avenidas, rotatórias, estradas vicinais, entradas da cidade e lotes públicos do Município de Patrocínio, constituindo-se tal prática em infração, submetendo-se às penalidades desta lei.

Art. 2º Constituem-se em infração com a respectiva penalidade:

I – Depositar lixo no canteiro central das avenidas, rotatórias e lotes públicos: multa de 3,6 UFM (R\$ 1.500,00 um mil e quinhentos reais).

II – Descartar e lançar do interior de veículo automotor, lixo e substâncias em estradas vicinais e entradas da cidade: multa de 3,6 UFM (R\$ 1.500,00 um mil e quinhentos reais).

§1º O valor das penalidades dispostas nesse artigo considera o valor atual da UFM em R\$424,17 (quatrocentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos).

§2º As multas previstas nesse artigo serão majoradas em 100% do valor a cada reincidência, sendo limitado ao teto máximo de 23,3 UFM.

Art. 3º Recairão as penalidades:

I – No imóvel do infrator, que depositar lixo no canteiro central das

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



avenidas, rotatórias e lotes públicos respondendo solidariamente o locador, o comodatário e o cedente a qualquer título.

II – Na placa do veículo que for utilizado para realização do descarte de lixo e substâncias em estradas vicinais e entradas da cidade.

Art. 4º Constitui meio hábil de identificação do infrator o registro fotográfico, mediante denúncia a ser encaminhada ao Whatsapp da Ouvidoria do Município de Patrocínio.

Art. 5º A coleta municipal de lixo somente recolherá o lixo doméstico e comercial urbano, que deverá ser acondicionado em sacos plásticos e depositados em lixeiras ou recipientes próprios, no passeio em frente ao imóvel, devendo as podas de árvore e jardinagem ser descartadas pelo próprio particular em local e forma adequados.

Art. 6º A fiscalização será coordenada pela SESTRAM – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, sendo realizada por seus agentes e pelos fiscais de obras e posturas da Secretária Municipal de Urbanismo.

Art. 7º Da lavratura do auto, terá o infrator, caso não concordar com a multa, o prazo de 15 (quinze) dias corridos, para apresentar recurso ao Secretário responsável pela pasta da equipe que lavrou o ato, e, em grau de recurso superior, ao Prefeito Municipal para proferir decisão final.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 04 de dezembro de 2020.


Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Patrocinio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0009413/2020

Data: 04/12/2020 15:25:46

Requerente: 000000272 - Deiró Moreira Marra

CPF: 491.320.596-04

Fone: 3839-1800

Endereço: João Alves do Nascimento, 1452

Documentos Solicitados

021481/018 - Geral: Projeto de Lei


Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO: _____

ISSQN/TAXA DIVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO CONTAS CORRENTE: _____

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO DE IPTU: _____

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____
de fundo _____, pela esquerda _____, com área
de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



OFÍCIO Nº : 043/2020
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei.
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito.
DATA : 02/12/2020

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, que **“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG – SCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** em regime de URGÊNCIA.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^a e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

EXMº SR.
FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.
PATROCÍNIO – MG

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me às Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, que **“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG – SCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Sistema de Controle Interno do Município de Patrocínio. Controle Interno é o conjunto de atividades administrativas, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos para assegurar que os objetivos da Administração sejam alcançados, de forma confiável, concreta, eficiente e eficaz, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão até a consecução dos objetivos fixados de modo a primar e zelar pelos princípios que norteiam a Administração Pública.

Visa proteger o patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade dos dados contábeis, promover eficiência operacional e encorajar a adesão à política traçada pelo gestor. Além disso, oferece alternativas de melhoria de atuação de cada setor, visando à qualidade, transparência e, sobretudo, à probidade administrativa.

O Município de Patrocínio já possui o Controle Interno atuando, porém, visando o alcance e melhoria do mesmo é imperiosa a reestruturação desse sistema operacional a fim de prevenir a ocorrência de erros e irregularidades bem como minimizar suas consequências e maximar o desempenho da Administração.

Salientamos ainda que tal estruturação foi recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado e incluído no projeto de acessibilidade e

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



transparência que o Município vem desenvolvendo desde 2019 junto à Agenda Pública e Instituto Ethos.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações requerendo a aprovação do mesmo **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Processo de Lei Complementar nº 66/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE PATROCÍNIO/MG – SCI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Município de Patrocínio/MG – SCI, que visa assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

Parágrafo único. A atuação do SCI será prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, priorizando-se a atuação prévia, sempre que possível, por intermédio das ações previstas nesta Lei e em seus atos regulamentares.

CAPÍTULO II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º - O Controle Interno do Município de Patrocínio/MG compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações,

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º - Entende-se por Sistema de Controle Interno – SCI o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e órgãos da estrutura organizacional, da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, compreendendo:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Controladoria Geral do Município – CGM, destinado a avaliar a eficiência e eficácia do SCI e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

§1º. O controle exercido pela Controladoria Geral do Município – CGM será realizado por meio de auditoria, sem prejuízo das recomendações, pareceres e dos relatórios expedidos, quando se mostrar necessário ou quando exigido por lei.

§2º. Entende-se por auditoria o minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



orientações e normas legais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL – SCI

Art. 4º - O SCI atuará com a seguinte organização:

I – Controladoria Geral do Município – CGM;

II – Unidades executoras do SCI.

Seção I

Da Controladoria Geral do Município – CGM

Art.5º - O Controle Interno do Município será exercido sob a coordenação e supervisão da Controladoria Geral do Município – CGM, que se constituirá em unidade assessoramento e apoio, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como órgão central do SCI, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a independência profissional necessária para o desempenho de suas atribuições.

§1º Compete à CGM, por intermédio do Controlador Geral do Município:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno Municipal, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



de Contas do Estado, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselhos Gestores de Políticas Públicas e com a Câmara de Vereadores, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e, em situações específicas, quanto à legalidade dos atos de gestão;

IV – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades executoras do SCI, através da atividade de auditoria interna, conforme planejamento constante de Plano Anual de Auditoria – PAA;

V – realizar auditorias específicas em unidades da Administração Direta voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios e em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;

VI – realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;

VII – examinar as fases de execução da despesa, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VIII – avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;

IX – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas em ações e serviços de saúde;

X – exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XI – manifestar-se, em caráter excepcional e quando solicitado pela Administração, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XII – orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XIII – verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em restos a pagar;

XIV – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/00;

XV – efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme disposto no artigo 31, da Lei Complementar nº 101/00;

XVI – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00;

XVII – exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



documentos;

XVIII – acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XIX – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

XX – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XXI – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do SCI;

XXII – alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;

XXIII – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XXIV – emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXV – assegurar o cumprimento dos princípios, diretrizes e recomendações previstas da Decisão Normativa n. 002/2016, do Tribunal de Contas do

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Estado de Minas Gerais, ou de norma que vier a substituí-la;

XXVI – propor a celebração de Termo de Compromisso de Gestão, quando o aprimoramento de gestão ou o saneamento de irregularidade demandar medidas administrativas conjuntas ou continuadas;

XXVII – propor a instauração de tomada de contas especial pelo órgão competente, quando houver indícios de dano ao erário e nas demais hipóteses previstas na legislação;

XXVIII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações, notadamente as dispostas nos artigos 8º, 10 e 12 da Decisão Normativa n. 002/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§2º. A CGM emitirá relatórios quadrimestrais, nos quais serão avaliados os controles previstos nos incisos do parágrafo anterior.

§3º. O Plano Anual de Auditoria – PAA será elaborado até o dia 30 de novembro do exercício anterior, cabendo ao Controlador Geral levá-lo ao conhecimento do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O titular da CGM é o Controlador Geral, que se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades, estando suas atribuições compreendidas no exercício das competências elencadas no artigo anterior.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral emitirá instruções normativas, de observância obrigatória por parte de todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, com a finalidade de estabelecer a padronização dos diversos controles, disciplinar a forma de sua atuação e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 7º - O cargo de Controlador Geral é de provimento em comissão, com recrutamento amplo, observando-se os seguintes requisitos:

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



I – nível superior, sendo preferencial a graduação em Ciências Contábeis, Economia, Administração, Direito ou áreas afins;

II – não ser filiado a partido político ou qualquer outra agremiação de cunho político-partidário.

Art. 8º - Os servidores da unidade central do Sistema de Controle Interno devem ser titulares de cargo de provimento efetivo, estáveis e designados pela autoridade competente, não podendo:

I – ser contratados por excepcional interesse público;

II – estar em estágio probatório;

III – ter sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgada;

IV – realizar atividade político-partidária;

V – exercer, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional que demande relacionamento ou interface com setores da Administração Pública.

Seção II – Das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno Municipal

Art. 9º - São Unidades Executoras do SCI as diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo previstas na Lei Complementar nº 53 de 30 de junho de 2009, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Parágrafo único. As atividades de controle das unidades executoras do SCI ficam sujeitas à orientação técnica da CGM, competindo-as, em especial:

I – executar os métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho sujeitos à sua responsabilidade e manter registro dessa

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



operação;

II – cumprir os atos legais e infralegais e instruções normativas expedidas pela CGM a que estão sujeitas as suas rotinas de trabalho;

III – comunicar à CGM a ocorrência de ilegalidade ou de irregularidade de que tiverem conhecimento no exercício de suas atividades;

IV – auxiliar a CGM no monitoramento das recomendações por ela expedidas, bem como no monitoramento das recomendações ou determinações do Tribunal de Contas;

V – executar, conforme orientação da CGM, os respectivos controles concernentes às suas atribuições e competências legais.

**CAPÍTULO IV – DAS GARANTIAS DOS SERVIDORES DA CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 10 - São garantias do ocupante do cargo de Controlador Geral e de todos os servidores lotados na CGM que desempenham as atribuições específicas e finalísticas do órgão:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na Administração Direta;

II – o acesso irrestrito a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Tribunal de Contas do Estado.

§1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CGM no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



§2º. O servidor lotado na CGM deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 11 - Verificada em auditoria a ilegalidade de atos(s) ou contrato(s), a CGM, de imediato, dará ciência ao Chefe do Executivo e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados, na forma de recomendações e fixando prazo certo para a regularização, quando cabível.

§1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades no prazo fixado pela CGM, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, ou, caso recomendado, não haja a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§2º. Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada no prazo fixado pela CGM, o seu titular comunicará em 60 (sessenta) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI – DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 12 – No apoio ao Controle Externo, a CGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 498 2020

DENOMINA DE “ADRIANO DE OLIVEIRA BARROS “BOB” O GINÁSIO POLIESPORTIVO DO BAIRRO SERRA NEGRA, EM PATROCÍNIO – MG.

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - Os Logradouro público, o Ginásio Poliesportivo no bairro Serra Negra, passa a denominar-se: “**ADRIANO DE OLIVEIRA BARROS BOB**”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 01 de Dezembro de 2020


CARLOS ALBERTO SILVA - CARLÃO
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Encaminho para apreciação dos nobres companheiros, o projeto de lei denominando logradouro público, com o objetivo de homenagear a Sr. Adriano de Oliveira Barros "BOB".

O homenageado faleceu com 34 anos no dia 06/11/2020 na cidade vizinha de Patos de Minas. Era solteiro, e deixou dois filhos.

O Sr. Adriano de Oliveira Barros "BOB", nasceu na cidade de Patos de Minas, e ainda criança veio para Patrocínio, onde veio para tentar a vida como jogador de futebol nas categorias de base do CAP, onde não conseguiu êxito na carreira profissional, seguiu jogando em campeonatos amadores de nossa cidade onde o mesmo sempre se destacava nas competições com seu talento indiscutível. Era uma pessoa muito querido por todos os moradores do bairro Serra Negra.

Rendemos, portanto, a ele justa homenagem, registrando na história do Bairro Serra Negra o seu nome.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala de Sessões, 01 de Dezembro de 2020

CARLOS ALBERTO SILVA - CARLÃO
Vereador - PTB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

ADRIANO DE OLIVEIRA BARROS

CPF 104.160.226-00

MATRICULA

0592040155 2020 4 00043 264 0019881 41

SEXO Masculino COR Parda ESTADO CIVIL E IDADE solteiro, com 34 anos de idade

NATALIDADE Patos de Minas - MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO MG 11.409.790 PC / MG ELEITOR era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA ADAILTON SILVESTRE DE BARROS e BEATRIZ DE OLIVEIRA BARROS / Rua Antonio José da Cunha 683, Bairro Serra Negra Patrocínio - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO seis de novembro de dois mil e vinte às 23:50 horas DIA MÊS ANO 06/11/2020

LOCAL DE FALECIMENTO Rodovia MG 726, Km 1,2 em Presidente Olegário - MG

CAUSA DA MORTE trauma cranio contuso, acidente de trânsito

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E GEMITÉRIO SE CONHECIDO Municipal de Patrocínio - MG DECLARANTE SIMONE CAIXETA DIAS PARDIM

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Paulo Gen Hatii de Souza Uejo CRM:43290

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES A ACRESCEER O extinto não deixou bens, deixou 02 filhos : Ana Carolina de Oliveira Barros, 17 anos, Pablo Augusto Oliveira Silva, 03 anos. A margem do registro consta: A presente certidão envolve elementos de anotação já inseridos acima, aos 24/11/2020.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	MG 11.409.790	---	PCMG - Polícia Civil - MG-MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---	---	Grupo Sanguíneo	---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: Mário Régis França
Praça Honorato Borges, nº 11, Centro
Patrocínio-MG. (34)3831-9933

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Patrocínio-MG, 24 de novembro de 2020.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - MG
Selo Digital: ECB62936 - Cod. Seg : 7039 6033.8039.2659 -
Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (7802), 1 (7901), 1 (7402), 1 (7150), 6 (8101) - Emol: R\$ 234,50 -
Tx.Judic.: R\$ 39,86 - Total: R\$ 274,36
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Bel. Vanessa Andrade Ferreira França
Oficiala Substituta

RECIVIL AA 009619903 MG-P

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Tribunal de Contas, a programação anual de auditoria nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados especialmente para verificação do Controle Externo, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Decisão Normativa n.002/2016;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Art. 13 – Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato à CGM e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 – Os servidores responsáveis pelo controle interno em cada uma das unidades executoras, bem como os servidores lotados na CGM serão incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente, de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 15 – Aplica-se ao SCI e a todos os seus órgãos integrantes o disposto na Decisão Normativa n. 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou em norma que vier a substituí-la.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 3.817 de 31 de Janeiro de 2005 e 3.961 de 31 de Dezembro de 2005.

Patrocínio-MG, 02 de dezembro de 2020.


Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Patrocinio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0009383/2020 Data: 01/12/2020 14:08:05

Requerente: 000000377 - Carlos Alberto Silva

CPF: 884.475.456-87

Fone: 88458347

Endereço: Rua Baldino Silva, 88

Documentos Solicitados

021451/018 - Geral: Projeto de Lei



Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO: _____

ISSQN/TAXA DIVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO CONTAS CORRENTE: _____

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO DE IPTU: _____

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____

de fundo _____, pela esquerda _____, com área

de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**

Camara Municipal de Patrocinio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0009347/2020

Data: 30/11/2020 09:41:53

Requerente: 000000341 - Adriana Fátima de Paula Magalhães

CPF: 851.078.836-72

Fone:

Endereço: RUA Danilo Augusto de Andrade, 782

Documentos Solicitados

021415/018 - Geral: Processo de Lei



Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO: _____

ISSQN/TAXA DIVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO CONTAS CORRENTE: _____

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO DE IPTU: _____

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____ , medindo de frente _____

de fundo _____ , pela esquerda _____ , com área

de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO DE LEI nº 499/ 2020.

*DENOMINA DE "GILBERTO AFONSO VIEIRA
"A ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NO
BAIRRO NAÇÕES, MUNICÍPIO DE
PATROCÍNIO-MG.*

O povo do município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - - A Escola Municipal localizada no bairro Nações, Município de Patrocínio/MG, será denominada de "GILBERTO AFONSO VIEIRA."

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio, sala das Sessões, 30 de novembro 2020.

Adriana de Paula

Adriana de Paula

Vereadora Autora – PTB 14



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Senhoras e senhores vereadores:

Gilberto Afonso Vieira nasceu em 25/08/1951 em uma propriedade rural próxima à Comunidade de Santo Antônio do Quebranzol. Casou-se com Dilma Bragança Vieira e teve quatro filhos: Gilberto Afonso Vieira Filho (médico) Caio Bragança Vieira (falecido), Diego Vinícius Vieira (advogado) e Rafael Oliveira Sílio Vieira (agrônomo).

Gilberto iniciou os estudos na Escola Municipal da comunidade de Santo Antônio, mudou-se ainda menino para Patrocínio e concluiu o 4º ano primário na Escola Municipal João Beraldo. Ingressou no Colégio Olímpio Nunes logo em seguida e ali concluiu o antigo curso ginásial, o segundo grau e o técnico em contabilidade.

Sempre muito apegado ao pai, Antero Afonso Vieira, conciliava os estudos com o trabalho na fazenda, colaborando com a família no cuidado com o gado durante os finais de semana e férias escolares.

Exemplo de responsabilidade e muita boa vontade, contando pouco mais de 20 anos começou a trabalhar como auxiliar de limpeza na empresa Casa Ribeiro Materiais para Construção, depois como balconista, e por fim gerente e sócio. Dedicou-se à empresa até o dia de seu falecimento, em 15/06/2011.

Ainda muito jovem Gilberto perdeu o seu pai em um trágico acidente automobilístico. Enquanto progredia em seu trabalho na cidade, assumiu a responsabilidade pelo cuidado com a mãe, Geny Rosa de Jesus, bem como o cuidado e educação de seus 8 irmãos, Vilma, Vanilda, Ronaldo, Ronildo, Maria de Lourdes, Luiz, Hudson e Kelly. Assumiu a fazenda da família e nutria um verdadeiro amor pelo gado leiteiro e pela cafeicultura. Apaixonado pela vida no campo somava-se aos produtores rurais como exemplo de luta e cooperação. É sempre lembrado, também, como valioso conselheiro do Sindicato Rural de Patrocínio e da Coopa, despertando sempre emocionada saudade dos amigos do meio rural que lamentam a partida do amigo de todas as horas, humano, solidário e muito presente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Homem simples, Gilberto é sempre lembrado por seus familiares e inúmeros amigos como símbolo de trabalho, compromisso com a família e cuidadosa preocupação com todos que o cercavam, movendo o que necessário fosse para auxiliar quem necessitasse absolutamente alheio a qualquer interesse pessoal ou favorecimentos particulares. Amável, sereno e muito sábio, sempre tinha um conselho ou palavra amiga para confortar corações e mentes de todos que o procurassem. Deixou reconhecido legado a todos os patrocínenses, cultivando e ensinado os verdadeiros valores de união, trabalho, compromisso com a família e com a comunidade, solidariedade desinteressada, amabilidade, bondade e respeito no trato com todos os seres humanos, indistintamente.

Patrocínio, sala das Sessões, 30 de novembro de 2020.

Adriana de Paula
Adriana de Paula

Vereadora PTB – 14

Camara Municipal de Patrocinio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0009370/2020

Data: 30/11/2020 14:55:45

Requerente: 000000378 - Thiago Oliveira Malagoli

CPF: 014.742.166-76

Fone: 3831-2925

Endereço: RUA Pedro Barbosa Vitor, 578

Documentos Solicitados

021438/018 - Geral: Indicação



Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO: _____

ISSQN/TAXA DIVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO CONTAS CORRENTE: _____

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO DE IPTU: _____

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____

de fundo _____, pela esquerda _____, com área

de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 1671 /2020.

O abaixo-assinado, **Thiago de Oliveira Malagoli**, Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio vem nos termos regimentais, depois de aprovado em Plenário, requerer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, *que para 2021, determine reajuste salarial de 6% a todos os servidores municipais de Patrocínio.*

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Orgânica Municipal dispõe em seu Artigo 43 - são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta; - fixação ou aumento da remuneração dos servidores.

Considerando que nesta semana, o Governo Federal confirmou alteração do INPC, de 2,35% para 4,10%. Caso esse índice se confirme, o piso salarial passará R\$ 1.045 para R\$ 1.087,85 em 2021, com um aumento 'real' de R\$42,85.

Considerando que em respeito e defesa do Servidor Público, através da presente Indicação, estamos reivindicando o reconhecimento do prodigioso trabalho realizado por nossos Servidores Municipais.

Considerando que o funcionalismo público sofreu perdas salariais reais desde 2017.

Considerando a importância de se considerar a satisfação do funcionário é condição essencial para oferta de um trabalho cada vez mais qualificado para população patrocínense.

Assim sendo, apresentamos esta importante **INDICAÇÃO**, certos de poder contar com o apoio dos nobres companheiros e companheiras.

Patrocínio, Sala das Sessões, 30 de novembro de 2020.

Thiago Oliveira Malagoli
Vereador do Município de Patrocínio-DEM

Camara Municipal de Patrocinio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0009371/2020 Data: 30/11/2020 14:56:14

Requerente: 000000378 - Thiago Oliveira Malagoli

CPF: 014.742.166-76 Fone: 3831-2925

Endereço: RUA Manoel Barbosa Vitor, 578

Documentos Solicitados

021439/018 - Geral: Indicação



Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO: _____

ISSQN/TAXA DIVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO CONTAS CORRENTE: _____

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO DE IPTU: _____

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____

de fundo _____, pela esquerda _____, com área

de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N. 1672 /2020.

O abaixo assinado, Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio, **Thiago Oliveira Malagoli**, vem nos termos regimentais, depois de aprovado em plenário, requerer ao Exmo. Prefeito Municipal, *que seja construída nova escola no Bairro Nações, para atender demanda de vagas no referido bairro e bairros adjacentes, na cidade de Patrocínio.*

JUSTIFICATIVA

Considerando que a presente Indicação é resultante de demanda do Gabinete deste Vereador, onde vários moradores do Bairro Nações, Serra Negra, Jardim Europa e Carajás se referem da necessidade de mais vagas nas escolas existentes.

Considerando que boas condições educacionais são cruciais para a aprendizagem das crianças, e neste contexto o processo de expansão de espaços físicos pedagógicos adequados, definidos previamente conforme demanda, pode evitar o fracasso escolar.

Considerando enfim que avançar rumo a uma Educação de qualidade é superar uma herança elitista que privilegia escolas de qualidade para a classe média, e a construção de escolas nas periferias é a forma de garantir a todos a capacidade de sonhar com um futuro e com projetos de vida.

Assim sendo, apresentamos esta importante Indicação, certos de poder contar com o apoio e anuência dos Nobres companheiros e companheiras desta Casa legislativa.

Patrocínio(MG), 30 de novembro de 2020.

Thiago Malagoli

Vereador do Município de Patrocínio - DEM

Camara Municipal de Patrocinio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0009390/2020

Data: 04/12/2020 08:32:55

Requerente: 000000378 - Thiago Oliveira Malagoli

CPF: 014.742.166-76

Fone: 3831-2925

Endereço: RUA Pedro Barbosa Vitor, 578

Documentos Solicitados

021458/018 - Geral: Indicação



Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO: _____

ISSQN/TAXA DIVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO CONTAS CORRENTE: _____

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO DE IPTU: _____

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____

de fundo _____, pela esquerda _____, com área

de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 1673 /2020.

O abaixo-assinado *Thiago de Oliveira Malagoli*, Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio, vem nos termos regimentais, depois de aprovado em Plenário, requerer ao Senhor Prefeito Municipal que, juntamente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, *viabilize a construção de uma “Quadra Poliesportiva no bairro Nações”, no Município de Patrocínio.*

JUSTIFICATIVA

A construção da quadra se faz necessária por conta da importância da prática de atividades desportivas, principalmente para a nossa juventude. É sabido que a atividade física orientada traz benefícios à saúde dos praticantes. Além da função lúdica e de integração social estabelecidas com a prática desportivas, temos ganho social com a inclusão de todos, tornando democrática a participação de toda a comunidade. É de conhecimento geral que as pessoas envolvidas com a prática esportiva têm estilo de vida com hábitos saudáveis, com conseqüente e positivo afastamento das drogas e da criminalidade. Temos ainda a considerar que a inatividade física é importante fator de risco para as doenças crônicas.

Necessitamos fornecer meios para que a nossa população, falando de uma forma abrangente, tenha alternativas de esporte e lazer.

O esporte e o lazer é um direito individual e coletivo constitucionalmente assegurado, cabendo ao Poder Público propiciar as condições materiais suficientes para a efetivação dessa garantia, incumbindo-lhe, ainda, a obrigação de privilegiar as camadas sociais mais carentes e o universo populacional compreendido pelas crianças e adolescentes.

Além disso, o não envolvimento com o esporte leva muitas crianças, jovens e adolescentes à marginalização, uso de drogas, dentre outros.

Assim sendo, apresentamos esta importante Indicação, certos de poder contar com o apoio dos nobres companheiros e companheiras.

Patrocínio, Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2020.

Thiago Oliveira Malagoli
Vereador do Município de Patrocínio-DEM

Camara Municipal de Patrocinio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0009414/2020

Data: 04/12/2020 15:43:33

Requerente: 000000340 - Florisvaldo José de Souza

CPF: 568.652.876-49

Fone:

Endereço: RUA Lírio Branco, 26

Documentos Solicitados

021482/018 - Geral: Indicação



Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO: _____

ISSQN/TAXA DIVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO CONTAS CORRENTE: _____

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO DE IPTU: _____

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____

de fundo _____, pela esquerda _____, com área

de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 1674/2020.

O abaixo-assinado, **Valtinho do Jandaia**, Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio vem nos termos regimentais, depois de aprovado em Plenário, requerer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, juntamente com a Secretaria Municipal de Obra e Serviços Urbanos, **para que seja feito o recapeamento asfáltico da Rua Nonato Matias e Rua Wadhy Miguel** no Bairro Matinha.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se faz necessária devida a depreciação da via, devido ao longo tempo de existência e as causas climáticas, deixando essas ruas em péssimas condições de trafegar, cheia de depressão em todo trajeto, sendo necessário o recapeamento total.

Sendo assim, o recapeamento no local beneficiaria várias pessoas e moradores, além de dar segurança para os usuários do local. Diante da situação peço que seja analisada a possibilidade de melhorias no local.

Assim sendo, apresentamos esta importante **INDICAÇÃO**, certos de poder contar com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras.

Patrocínio, Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2020.

Valtinho do Jandaia
Vereador do Município de Patrocínio

Camara Municipal de Patrocinio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0009345/2020

Data: 27/11/2020 16:48:11

Requerente: 000000026 - José de Arimatéia Neves

CPF: 020.587.288-31

Fone: 034 3831-3474

Endereço: RUA Otávio de Brito, 218

Documentos Solicitados

021413/018 - Geral: Moção de Aplausos



Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO: _____

ISSQN/TAXA DIVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO CONTAS CORRENTE: _____

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO DE IPTU: _____

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____

de fundo _____, pela esquerda _____, com área

de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

508
MOÇÃO DE APLAUSOS Nº /2020

Exmo. Sr.
Florisvaldo José de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

O abaixo-assinado Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio-MG, vem nos termos regimentais, depois de aprovado em Plenário, requerer o encaminhamento de **Moção de Aplausos** à Dra. Edma Nunes Dias.

JUSTIFICATIVA

Dra. Edma Nunes Dias é médica especialista em Nefrologia, e coordenadora do Centro de Hemodiálise da Santa Casa de Patrocínio desde sua inauguração em 12/08/2011. Sua dedicação é fundamental para o atendimento humanizado que ali é realizado, uma vez que são recebidos pacientes das cidades de Patrocínio, Abadia dos Dourados, Douradoquara, Coromandel, Estrela do Sul, Grupiara, Iraí de Minas, Serra do Salitre, Romaria e Monte Carmelo. Hoje, o Centro conta com 148 pacientes ativos, demanda que aumentou consideravelmente após a liberação do credenciamento do mesmo ao Sistema Único de Saúde – SUS, em fevereiro de 2012. A unidade dispõe de 27 (vinte e sete) máquinas de diálise, sendo uma máquina reserva e outra disponível na Unidade de Terapia Intensiva Adulto, totalizando uma capacidade máxima de atendimento de 78 (setenta e oito) pacientes, nos 3 (três) turnos disponíveis.

Contamos com o apoio dos nobres companheiros nesta justa e merecida Moção de Aplausos.

Patrocínio, 27 de novembro de 2020.

José de Arimatéia Neves
Vereador Cidadania

Dr. José de Arimatéia
Dr. Ari
Vereador